

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO N°004/2019

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Base do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia.

A CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 5ª REGIÃO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei Federal nº8.662/93;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Serviço Social possui atribuição de normatizar acerca de matérias atinentes à regulamentação do exercício profissional da/o Assistente Social, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº8.662/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cfess nº470/2005, que regulamentou a nova Minuta do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO o disposto no §1º e no §2º do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviços Social da 5ª Região – Bahia, que permite, no âmbito de sua jurisdição, a constituição de núcleos com a finalidade de funcionar como espaços de articulação e de organização dos Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política deste Regional, os quais denominados de NUCRESS – Núcleo de Base do Cress;

CONSIDERANDO que os NUCRESS's não se confundem com as Delegacias Seccionais, visto que estas possuem regulamentação própria, de acordo com o artigo 12, §2º, da Lei Federal nº8.662/93 e a Resolução Cfess nº582/2010;

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Nacionais Acerca da Interiorização das Ações Políticas dos Conselhos Regionais de Serviço Social debatidas no Seminário Nacional realizado em 10 de junho de 2016 e aprovado no 45º Encontro Nacional do Conjunto Cfess-Cress realizado em outubro de 2016 em Cuiabá-Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a participação e a articulação das/os Assistentes Sociais que exercem a profissão no Estado da Bahia contribuem ativamente para a ampliação do processo democrático da gestão política do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO que a área de jurisdição do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região da Bahia compreende 567.925 km² com 417 (quatrocentos e dezessete) municípios e população demográfica de aproximadamente 14.812.617 (catorze milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e dezessete) habitantes, de acordo com dados o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2018, logo, apresentando características regionais de grande complexidade como: longas distâncias, concentração de expressivo número de profissionais no interior do estado, dentre outras;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região - Bahia, em Reunião Plenário Ordinário, que foi realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019, que aprovou este normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os Núcleos de Base do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, denominados de NUCRESS's.

DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º. Os NUCRESS's instalados no Estado da Bahia são espaços de participação dos/das profissionais de Serviço Social e estudantes no interior do Estado da Bahia com a finalidade de aproximação da categoria junto ao Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, mediante ações político-pedagógicas para fortalecer a política de educação permanente para a defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo primeiro: Os NUCRESS's instalados no Estado da Bahia estão vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia e articulados pela Comissão de Interiorização da Autarquia.

Parágrafo segundo: Os NUCRESS's expressam o compromisso da direção da Autarquia em assegurar uma gestão democrática com participação da base da categoria profissional.

DA NATUREZA JURÍDICA, CRIAÇÃO E NOMENCLATURA

Art. 3º. Os NUCRESS's poderão ser criados em âmbito Municipal ou Regional e não são dotados de personalidade jurídica e não possuem autonomia administrativo-financeira, portanto, subordinam-se às normas e diretrizes do Conjunto Cfess-Cress.

Parágrafo único: Os NUCRESS's não possuem estrutura de instituição, entidade, associação e afins, portanto, não deve possuir estatuto, regimento, cargos, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e/ou Estadual.

Art. 4º. A articulação e organização de cada NUCRESS no Estado da Bahia ocorrerá, dentro do planejamento anual e mediante deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Pleno.

Parágrafo único: As/os profissionais de uma cidade ou região poderão solicitar ao Cress da 5ª Região – Bahia uma reunião de articulação e formação do NUCRESS.

Art. 5º. Cada Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia terá acrescido em sua nomenclatura nome/frase que identifique a particularidade de sua respectiva região (*exemplo: NUCRESS da Bahia "Princesinha do Sertão" em alusão ao município de Feira de Santana e região*).

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A composição de cada NUCRESS será de, no mínimo, 06 (seis) articuladores, que serão definidos pelos próprios Núcleos considerando a disponibilidade e compromisso, devendo editar e publicar portaria para este fim.

Parágrafo único: Os NUCRESS's não possuem organização de processo eleitoral e nem eleição.

Art. 7º. As reuniões dos NUCRESS's deverão, preferencialmente, ser trimestrais, a fim de que os encontros alcancem uma dimensão participativa objetivando a realização de debates políticos sobre conjuntura, articulações com a base, discussões sobre o exercício profissional e defesa do projeto ético-político.

Parágrafo único: É assegurado o rodízio entre os municípios pertencentes à região para a realização de reuniões, como também reuniões articuladas com outras regiões.

Art. 8º. O NUCRESS poderá ser extinto por decisão do Conselho Pleno do Cress da 5ª Região – Bahia, se verificada a sua inatividade.

Parágrafo único: As/os profissionais poderão requerer a extinção do NUCRESS, desde que contenha a sua justificativa e seja dirigido à Presidência do Cress da 5ª Região – Bahia, que deverá encaminhar para deliberação do Conselho Pleno.

Art. 9º. A representação dos NUCRESS's nos Conselhos de Políticas Públicas e Fóruns ocorrerá de acordo com a Portaria Cress 5ª Região nº005/2016, mediante a apreciação e deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Pleno da Autarquia.

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões dos NUCRESS's deverão ser realizadas com as/os profissionais da localidade, sendo garantido o amplo debate que assegure o caráter político-pedagógico na defesa dos princípios ético-políticos do Serviço Social.

Art. 11. O direcionamento político das reuniões dos NUCRESS's deverá ser baseado na agenda política do Conjunto Cfess-Cress (Estatuto e Regimento Interno, Resoluções, Parâmetros, Subsídios, Relatórios dos Encontros Nacionais, Brochuras, Bandeiras de Lutas, Ações Estratégicas e Campanhas).

Parágrafo único: A análise de conjuntura local, regional e nacional e a análise de políticas sociais poderão ser temas a serem debatidos nas reuniões dos NUCRESS's.

Art. 12. Cada NUCRESS deverá manter os registros das atividades realizadas (lista de presença, memória, relatoria, relatórios, fotos, etc) para a construção do histórico dos Núcleos e a sua importância ao longo do tempo.

Art. 13. A divulgação das atividades de cada NUCRESS deverá ocorrer de acordo com a Política Nacional de Comunicação do Conjunto Cfess-Cress.

Parágrafo único: Para a divulgação das atividades desenvolvidas, cada NUCRESS deverá se utilizar dos canais oficiais de comunicação do Cress da 5ª Região – Bahia (site, mídias sociais, dentre outros) e poderá ser realizada por carta-convite, e-mail, *cards* virtuais, cartazes, panfletos e outros meios.

DO ORÇAMENTO E FINANÇAS PARA AS ATIVIDADES DOS NUCRESS's

Art. 14. O Cress da 5ª Região – Bahia apoiará as atividades que forem previstas no planejamento orçamentário anual.

Art. 15. Os NUCRESS's deverão apresentar ao Cress da 5ª Região – Bahia o plano de ação anual detalhando as suas solicitações de apoio a serem apreciadas nas Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno.

Art. 16. As parcerias e apoios de outros atores na realização de atividades do Núcleo deverão ser analisadas em conjunto com o Cress da 5ª Região – Bahia.

Art. 17. As parcerias e apoios de outros atores na realização de atividades dos NUCRESS's deverão observar os princípios e diretrizes do projeto ético-político profissional e encaminhados ao Cress da 5ª Região – Bahia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 18. É vedada a cobrança de quaisquer valores (mensalidades, anuidades, taxas e outras), inclusive para a realização e participação nas atividades realizadas pelo NUCRESS e pelo Cress da 5ª Região – Bahia.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Ao Cress da 5ª Região – Bahia, na sua relação com os NUCRESS's, compete:

I – Orientar, apoiar e subsidiar os NUCRESS's instalados;

II – Fornecer apoio material e financeiro aos NUCRESS para o desenvolvimento de atividades, se houver previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral da Categoria;

III – Incentivar a participação nas reuniões ampliadas de interiorização;

IV – Auxiliar com os custos de deslocamento e acomodação para participação de 01 (hum) representante de cada NUCRESS nas atividades realizadas na sede do Cress da 5ª Região – Bahia, no máximo de 02 (duas) realizações por ano para cada NUCRESS, quando requisitada a sua presença pela gestão da Autarquia e, igualmente, houver previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral da Categoria;

V – Elaborar estratégias para motivar e mobilizar as/os Assistentes Sociais da região ou do município em que estiver instalado;

VI – Manter contato permanente com as/os articuladoras/es dos NUCRESS's criados;

VII – Suprir os NUCRESS's com informações atualizadas de assuntos de interesse da categoria, especialmente as ações realizadas pelo Cress da 5ª Região – Bahia;

VIII – Participar, sempre que possível, com conselheiros e agentes fiscais das reuniões do/s NUCRESS;

IX – Definir em Conselho Pleno o/a conselheiro/a que ficará a cargo de cada NUCRESS, devendo definir uma equipe para contribuir com o exercício pleno desta função.

Art. 20. Aos NUCRESS's vinculados ao Cress da 5ª Região – Bahia, na região ou no município em que forem criados, compete:

I – Divulgar e zelar pela observância da Lei do Exercício Profissional (Lei Federal nº8.622/93) e do Código de Ética Profissional (Resolução Cfess nº273/93);

II – Promover debates sobre o Serviço Social ou temas afins com a profissão;

III – Promover capacitações das/os profissionais;

IV – Defender o exercício profissional e a qualidade do serviço prestado aos usuários;

V – Contribuir com a defesa dos direitos e deveres da/o Assistente Social;

VI – Contribuir para a defesa das Políticas Públicas e de Direito como Direito do Cidadão e Dever do Estado;

VII – Divulgar a profissão junto à sociedade através dos meios de comunicação, especialmente no Dia da/o Assistente Social;

VIII – Denunciar ao Cress da 5ª Região – Bahia as irregularidades referentes ao exercício profissional, quando identificadas;

IX – Incentivar o aprimoramento teórico-metodológico e ético-político das/os Assistentes Sociais;

X – Divulgar a realização de reunião e sua respectiva pauta, via e-mail e/ou correspondência, às/aos profissionais, a outros NUCRESS's, às Seccionais e ao Cress da 5ª Região – Bahia;

XI - Repassar toda e qualquer informação ao Cress da 5ª Região – Bahia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

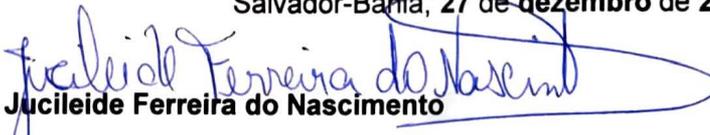
Art. 21. É vedado o repasse de recursos aos NUCRESS's e seus integrantes.

Art. 22. A/Aos representante/s dos NUCRESS's é vedado representar e emitir documentos em nome do Cfess e do Cress da 5ª Região - Bahia sem prévia e expressa autorização.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cress da 5ª Região – Bahia.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura para que passe a produzir todos os seus efeitos jurídicos retroativos a 12 de dezembro de 2019.

Salvador-Bahia, 27 de dezembro de 2019.


Jucileide Ferreira do Nascimento

Conselheira Presidenta do CRESS 5ª Região - Bahia